

427B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.247, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 2.624, de 04 de agosto de 2005, e dá novas disposições sobre os procedimentos relativos à prorrogação do prazo regular para integralização curricular dos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 17 de outubro de 2013, de acordo com o teor do Processo nº 23102.001.346/2005-03, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – As Coordenações dos Cursos de Graduação realizarão, semestralmente, o controle do número de períodos letivos já cursados pelos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação ministrados, em especial pelos estudantes conduintes, a fim de verificar aqueles que deverão ser alertados quanto ao tempo ainda disponível para integralização do Curso, atendendo ao Parágrafo Primeiro do Artigo 47, da Lei nº 9394/96.

Art. 2º – Os pedidos de prorrogação do prazo máximo de integralização curricular obedecem ao disposto no Parecer nº 1.000/87, de 12 de novembro de 1987, na Resolução nº 5, de 26 de novembro de 1987, do Conselho Federal de Educação e na Resolução nº 2, de 18/06/2007, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Art. 3º – Em caso de o estudante vir a solicitar a prorrogação do prazo médio de integralização curricular, deverá fundamentar comprovadamente o pedido, que tramitará via processo administrativo.

Parágrafo Único – Os pedidos de prorrogação deverão ocorrer no decurso do penúltimo período letivo, antes de o estudante completar o prazo médio de integralização curricular.

Art. 4º – Os prazos mínimos, médios e máximos para a integralização curricular, considerando as determinações legais, são os seguintes:

- I – Prazo médio – número de períodos previstos no projeto pedagógico do curso para integralização curricular;
- II – Prazo mínimo – um período a menos em relação ao número de períodos previstos no projeto pedagógico do curso para integralização curricular..

III – Prazo máximo – 50% a mais do número de períodos previstos no projeto pedagógico do curso para integralização curricular;

§ 1º – O número de períodos cursados por estudantes ingressantes por transferência externa, interna ou *ex officio* serão computados para fins de integralização curricular.

§ 2º – Os estudantes oriundos de processos seletivos para revinculação e reingresso poderão ter a integralização curricular abreviada devido ao aproveitamento de estudos.

§ 3º – Os estudantes portadores de necessidades especiais poderão extrapolar o prazo máximo para integralização curricular, de acordo com o parecer da Comissão de Matrícula do Curso.

Art. 5º – Cabe à Comissão de Matrícula a análise da propriedade da solicitação feita pelo estudante.

§ 1º – Deve a Comissão de Matrícula, ao analisar o pedido, indicar, no Processo, o número de períodos que o estudante necessita para a prorrogação pretendida.

§ 2º – Após análise pela Comissão de Matrícula, o Processo será examinado e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º – Da decisão do Colegiado do Curso caberá recurso ao Colegiado da Escola/Faculdade/Instituto.

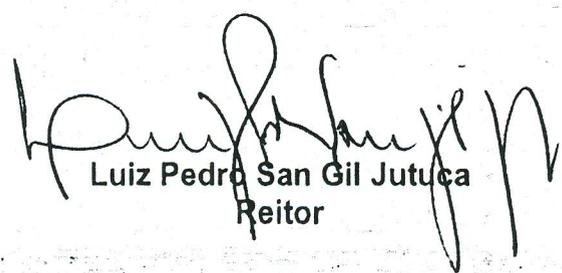
§ 4º – Da decisão do Colegiado da Escola/Faculdade/Instituto caberá recurso ao Conselho do Centro Acadêmico que emitirá parecer decisivo.

Art. 6º – Em caso da prorrogação ser concedida, o estudante deve manter, obrigatoriamente, por semestre, coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo Único – Caso o estudante não consiga cumprir com o determinado nesta Resolução, não será concedida nova prorrogação do prazo máximo de integralização, sendo o mesmo desligado do Curso.

Art. 7º – Constará em Atas do Colegiado do Curso, da Escola/Faculdade/Instituto e do Conselho do Centro Acadêmico a prorrogação obtida com o prazo máximo concedido ao estudante.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 2.624, de 04 de agosto de 2005.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor